



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 11/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0003577/2021-12

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5487/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24612217**

<b>PROCESSO SLA N°: 5487/2020</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Fós Química e Derivados Ltda.	<b>CNPJ:</b>	04.437.440/0001-61
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fós Química e Derivados Ltda.	<b>CNPJ:</b>	04.437.440/0001-61
<b>MUNICÍPIO:</b>	Arcos	<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	03	0
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	03	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Vínius de Oliveira Dias – Engenheiro de Minas	CREA MG: 6284486-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes	1.148.717-0
<b>De acordo:</b>	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**, **Diretor(a)**, em 25/01/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/01/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 24610798 e o código CRC EEFBD8AA.

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 5487/2020**

O empreendimento Fós Química e Derivados Ltda. atua no ramo de fabricação de cal virgem, além de produção de carbonato de cálcio precipitado e fosfato de cálcio dibásico dihidratado, exercendo suas atividades no município de Arcos - MG. Em 10/12/2020 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme consta no SIAM (Sistema Integrado de Informações Ambientais), o empreendimento opera desde 21/03/2013, mediante licença ambiental obtida pelo Processo Administrativo (PA) n. 0331/2001/005/2011, com validade de 08 anos.

A atividade de fabricação de cal virgem possui capacidade instalada de 11.520 t/mês, ou 18.000 t/ano, caracterizada como Classe 3.

A área total do empreendimento perfaz 02,00 ha, a área construída corresponde a 1,37 ha e a área útil corresponde a 1,80 ha. Possui 28 funcionários na área de produção e 14 funcionários administrativos, no total são 42 funcionários. O trabalho ocorre em 03 turnos durante 12 meses por ano. As atividades não são sazonais.

Os insumos e matéria prima seguem conforme abaixo:

**Tabela 01:** Insumos e matéria prima utilizados no empreendimento.

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Calcário	Mineração João Vaz Sobrinho	3300,00 t	2500,00 t
Energia Elétrica	Cemig	72000	36000
Lenha	Produtor rural	8100 m <sup>3</sup>	5300 m <sup>3</sup>
Ácido Fosfórico	Boraquímica	21 t	1,75 t
Dióxido de Carbono	—	1720 t	1120 t

A lenha utilizada possui o Certificado de Registro do IEF n. 04969/2020 com vencimento em 30/09/2021.

Já os produtos seguem, conforme abaixo:

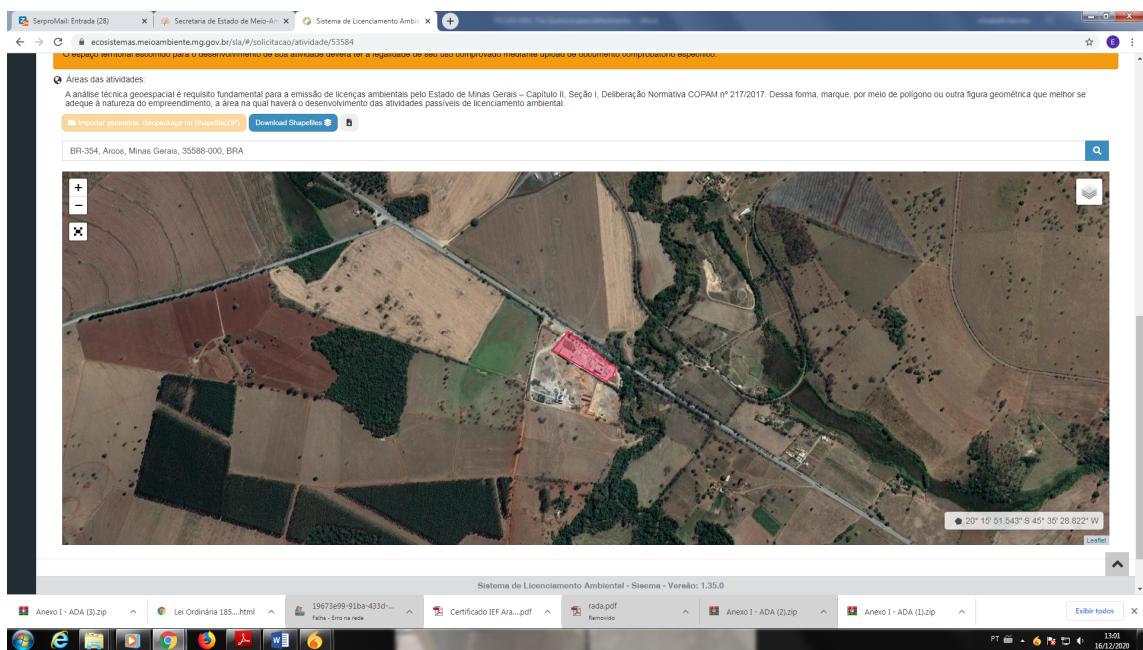
**Tabela 02:** Produtos obtidos no processo de produção.

Produto	Máxima	Atual
Carbonato de Cálcio precipitado	3000 ton/mês	1600ton/mês
Fosfato de cálcio dibásico e dihidratado	30 ton/mês	2,5 ton/mês
Cal Virgem	1500 ton/mês	1400 ton/mês

Conforme informado e constatado no IDE – Infraestrutura de Dados Espaciais - do SISEMA, não há incidência de critério locacional.

Foi informado que o imóvel estaria inserido em zona urbana. Tal fato foi comprovado mediante certidão de inteiro teor da matrícula 11.916, onde consta autorização a Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda., a desmembrar a área de 20.000m<sup>2</sup> ficando

caracterizada a destinação da mesma para fins não agrícolas, mediante Portaria do Incra. Área esta onde se encontra implantado o empreendimento.



**Figura 01:** Área ocupada pelo empreendimento, em vermelho.

Foi apresentado o CTF APP para o empreendimento, com vencimento em 26/02/2021, bem como o CTF AIDA para o responsável técnico, com vencimento em 16/04/2021.

Foi também apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo, pela Prefeitura Municipal de Arcos.

A captação de água ocorre mediante Portaria de Outorga n. 1202567/2019, em curso d'água superficial, no rio Candonga, na vazão de 2,7 l/s e 24 horas dias.

Em relação ao Documento Autorizativo para Intervenção em Ambiental (DAIA) em APP, Considerando o teor do Parecer Único nº 0154782/2013, referente a licença anterior, no qual cita que *"A água utilizada na empresa é proveniente de 01 poço tubular e 01 captação superficial no Rio Candongas, ambas devidamente regularizadas junto ao órgão ambiental competente"*, de fato não houve autorização de intervenção ambiental expressa, mas o órgão autorizou o uso de água superficial que por consequência lógica necessitaria perpassar a APP.

Tal fato se deu pois, à época da emissão do parecer, as normas vigentes (Lei Estadual 14.309/2002 e pela Resolução 1.804/2013 SEMAD/IEF), dispensavam a situação.

Por sua vez, considerando que atualmente o art. 9º, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.749/2019 prevê que se autorizada a intervenção não cabe renovação em qualquer hipótese, quando não há novo uso alternativo do solo, conforme segue:

Art. 9º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º.

§ 1º – O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese. (Decreto Estadual 47.749/2019)

Assim, considerando que a solicitação se trata de uma renovação, se a regra à época autorizava a dispensa, constituiu ato jurídico já realizado à época.

Assim sendo, está sendo considerada a autorização feita à época e a desnecessidade de nova autorização de intervenção de "renovação".

O balanço hídrico apresentado encontra-se de acordo. Uma porcentagem correspondente a 46,12% de água é recirculada.

**Tabela 03:** Balanço Hídrico

O empreendimento faz uso de água para sua operação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Preencha abaixo. <input type="checkbox"/> Não. Passe para o item 4.2.	
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)		Especificar a origem (ex: poça, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
Hidratação de cal virgem	12	10	Captação superficial, recirculação de água do empreendimento
Consumo humano, escritório e dependências	12,6	11	Captação superficial e aquisição de galões de água mineral
Produção de fosfato de cálcio	0,5	0,1	Captação superficial
Uso doméstico	2,0	1,5	Recirculação de água do empreendimento
<b>Consumo total mensal</b>	<b>27,1</b>	<b>22,6</b>	-
<input type="checkbox"/> Não			
O empreendimento recircula a água utilizada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Volume recirculado (m <sup>3</sup> /mês)	12,5
		Porcentagem de água recirculada (%)	46,12

Os efluentes líquidos sanitários seguem para tanque séptico e sumidouro. Já os efluentes industriais se originam da lavagem de piso, resfriamento gasogênico e lavagem de gases.

Embora o processo tenha sido formalizado, ainda se fez necessária a solicitação de informações complementares imprescindíveis à continuidade e conclusão da análise pelo Órgão ambiental.

Desta forma, em 16/12/2020 foram solicitadas as seguintes informações complementares:

- ✓ Apresentar Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, referente a captação de água no recurso hídrico.
- ✓ Apresentar Certificado do IEF para consumidor de produtos florestais.

A documentação foi justificada, e apresentada no caso do Certificado do IEF.

Assim sendo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e considerando as informações complementares apresentadas, entendemos pelo deferimento do presente processo administrativo SLA n 5487/2020, considerando ainda a validade da documentação apresentada.

Importante mencionar que, de acordo com a Instrução de Serviço n. 01/2018, a análise de condicionantes será feita até o final da licença.

Seguem abaixo as condicionantes e o programa de Automonitoramento.

## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença Ambiental Simplificada (REVLO) da Fós-Química e Derivados Ltda.

**Empreendedor:** Fós-Química e Derivados Ltda.  
**Empreendimento:** Fós-Química e Derivados Ltda.  
**CNPJ:** 04.437.440/0001-61  
**Município:** Arcos  
**Atividades:** Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira e Fabricação de Cal Virgem.  
**Código DN 217/2017:** C-04-01-4 e B-01-02-3  
**Processo LAS RAS:** 5487/2020  
**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante o prazo da licença
02	Manter o certificado <b>válido</b> , emitido pelo IEF, de Consumidor de Produtos e Subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos.	Durante o prazo da Licença
03	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras, bem como notas fiscais que comprovem a origem das matérias primas.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
06	Manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, bem como os Certificados de Regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA e CTF/APP) do IBAMA. <b>Obs:</b> Na eventualidade de substituição do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa e aspectos ambientais, cabe ao empreendimento, mediante protocolo, comunicar imediatamente o Órgão Ambiental, instruindo seu ofício com a nova ART e Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, que conte com a validade da Licença.	Durante a vigência da licença

<b>07</b>	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes não contemplado no presente licenciamento.	Durante a vigência da licença
<b>08</b>	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fós-Química e Derivados Ltda.

**Empreendedor:** Fós-Química e Derivados Ltda.

**Empreendimento:** Fós-Química e Derivados Ltda.

**CNPJ:** 04.437.440/0001-61

**Município:** Arcos

**Atividades:** Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira e Fabricação de Cal Virgem.

**Código DN 217/2017:** C-04-01-4 e B-01-02-3

**Processo LAS RAS:** 5487/2020

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (fossa séptica).	vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestralmente
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo (Ponto de abastecimento e oficina mecânica).	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro a cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da caldeira de carbonatação.	Material particulado e CO	Semestralmente

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à SUPRAM-Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.